



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7.
Portaria nº 92, de 11/4/2005, publicada no DODF de 13/4/2005, p. 11.*

Parecer nº 50/2005-CEDF

Processo nº 030.002497/2002

Interessado: **Escola Superior de Ciências da Saúde**

- Aprova o Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situada no SMHN Quadra 3, Conj. A, Bloco 1, Edifício FEPECS.

I – HISTÓRICO – A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), foi credenciada e autorizada a oferecer o Curso de Graduação em Medicina, pelo Parecer nº 95/2001-CEDF, homologado em 28/5/2001, e Portaria nº 314/2001-SEDF, de 17/7/2001. O Curso teve início em agosto de 2001.

O Parecer nº 95/2001-CEDF, estabelecia que a ESCS funcionaria no primeiro ano com o Regimento apresentado no processo, devendo protocolar, após esse período, novo Regimento elaborado a partir da experiência do primeiro ano de funcionamento. Em junho de 2002, o Secretário de Estado de Saúde do DF, Presidente da Mantenedora, protocolou na Secretaria de Estado de Educação a proposta do novo Regimento. Analisado, a partir dessa data, na esfera técnica da Secretaria, o Regimento foi submetido a este Conselho em agosto de 2004. Distribuído conforme a praxe, o Regimento foi analisado pelo relator que propôs um conjunto de alterações que se apresentavam como necessárias ou recomendáveis. A Presidente do Conselho e da Comissão de Ensino Superior, acatou as sugestões do relator e encaminhou à ESCS, via Mantenedora, em 13 de setembro de 2004, para atendimento das diligências. O processo retornou a este Conselho em janeiro de 2005.

II – ANÁLISE – O cumprimento das diligências demandou algumas reuniões entre os dirigentes da instituição e o relator, quando foram considerados, também, outros ajustes suscitados na experiência já mais amadurecida da instituição.

A versão final enviada ao Conselho contempla todas as diligências inicialmente determinadas e os ajustes complementares sugeridos pela instituição, com organização coerente e redação objetiva do conjunto de seus dispositivos. Sem dúvida, o Regimento corresponde à singularidade do Projeto Pedagógico da ESCS, traduzindo a identidade institucional e constituindo-se em instrumento adequado para orientar e regular as atividades acadêmicas. Isto porque foi, essencialmente, construído pelos dirigentes, docentes e funcionários, com base na experiência desses três anos e meio de funcionamento do Curso de Medicina.

III – CONCLUSÃO – Em face do acima exposto, o parecer é pela aprovação do Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situada no SMHN, Quadra 3, Conj. A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília – DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme texto constante do Processo nº 030. 002497/2002, às fls. 131 a 173, com 174 artigos e 43 páginas.

Sala “Helena Reis”, Brasília 22 de fevereiro de 2005

GENUÍNO BORDIGNON

Relator

Aprovado na CES
e em Plenário
em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

**Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal**